

ASA BRANCA IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/MF nº 11.681.456/0001-80 - NIRE 35.300.388.437

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 04 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Asa Branca IV Energias Renováveis S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, parte, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010 (“Companhia”). 2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. 3. **Composição da Mesa:** Presidente - Sr. Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho; Secretária - Sra. Patrícia de Araujo Levy. 4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e aprovar (i) a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 11.182.256,00 (onze milhões cento e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), para a restituição de capital à única acionista, por considerá-lo excessivo; (ii) a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização aos diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para os cumprimentos das disposições desta ata. 5. **Deliberações:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: (i) Aprovar a redução do capital social da Companhia, o qual se encontra totalmente subscrito e integralizado, por julgá-lo excessivo, com o consequente cancelamento de ações, nos termos do art. 173 da Lei das S.A, passando este ~~de~~ **R\$ 62.182.256,00** (sessenta e dois milhões cento e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais) **para** **R\$ 51.000.000,00** (cinquenta e um milhões de reais), resultando em uma redução de R\$ 11.182.256,00 (onze milhões cento e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais). O montante do capital social reduzido **será restituído à única Acionista da Companhia em moeda corrente nacional**. Nos termos do artigo 174, § 1º, da Lei das S.A., durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente ata, eventuais credores quirografários, por títulos que sejam anteriores à referida data de publicação, poderão se opor à redução do capital social da Companhia ora deliberada. A redução do capital social da Companhia ora deliberada somente se tornará efetiva findo o prazo previsto no art. 174 da Lei das S.A., quando a presente ata será levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, observado o disposto no artigo 174, § 2º, da Lei das S.A. Em virtude das deliberações acima tomadas neste item, o capital social da Companhia passou ~~dos atuais~~ **R\$ 62.182.256,00** (sessenta e dois milhões cento e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), representado por 62.182.256 (sessenta e duas milhões cento e oitenta e duas mil duzentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal **para** **R\$ 51.000.000,00** (cinquenta e um milhões de reais), representado por 51.000.000 (cinquenta e um milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, uma redução de R\$ 11.182.256,00 (onze milhões cento e oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais), com o cancelamento de 11.182.256 (onze milhões cento e oitenta e duas mil duzentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. (ii) Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), representado por 51.000.000 (cinquenta e um milhões) de ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal.”** (iii) Tendo em vista as deliberações acima, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata. (iv) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para o cumprimento das disposições desta ata. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho - Presidente; Patrícia de Araujo Levy - Secretária. **Acionista:** Asa Branca Holding S.A. São Paulo/SP, 04 de abril de 2025. **Mesa:** **Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho** - Presidente, **Patrícia de Araujo Levy** - Secretária. **Acionista:** **ASA BRANCA HOLDING S.A. - Gilberto Luis Peixoto dos Santos Filho** - Diretor, **Patrícia de Araujo Levy** - Diretora. **Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. A ASA BRANCA IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis (“Companhia”). Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a estruturação, o desenvolvimento, a implantação e a exploração de empreendimentos de energia elétrica por fonte edíca. Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, parte, Jardim Europa, CEP 04536-010, podendo, por deliberação do Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II: Capital Social e Ações: Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), representado por 51.000.000 (cinquenta e um milhões) de ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. Capítulo III: Administração: Seção 1 - Disposições Gerais: Artigo 6º. A Companhia é administrada por uma Diretoria. Parágrafo 1º. A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo 2º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo 3º. A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá à Diretoria deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. Seção II - Diretoria: Artigo 7º. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, com prazo de gestão de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Parágrafo 2º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituído designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. Artigo 8º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, sendo que um deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Parágrafo 3º abaixo. Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama enviados à Companhia, em atenção do Presidente da reunião, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. Parágrafo 4º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por unanimidade de votos, cabendo a cada Diretor um voto. Parágrafo 5º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. Artigo 9º. A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; (iii) por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; (d) assinatura de termos de confidencialidade nos quais a Companhia seja parte; e (e) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad iudicia*, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da Diretoria ou 1 (um) procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador. Seção III - Conselho Fiscal: Artigo 10. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. Capítulo IV: Assembleia Geral: Artigo 11. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”). Todos os acionistas deverão ser convocados por correspondência enviada para os seus endereços registrados nos livros da Companhia. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa escolhida pelo acionista presente em tal Assembleia Geral que detiver a maioria das ações com direito a voto da Companhia. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo. Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo 4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do art. 126 da Lei das S.A. Capítulo V: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 12. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 13. Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A. Artigo 14. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 15. A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio. Artigo 16. Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 17. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Capítulo VI: Liquidação: Artigo 18. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. Parágrafo 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Capítulo VII: Da Resolução de Conflitos: Artigo 19. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, incluindo os seus sucessores a qualquer tempo, comprometem-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), perante o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas que regem a Companhia, bem como naquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara. Capítulo VIII: Disposições Gerais: Artigo 20. A Companhia observará as disposições aplicáveis previstas em acordos de acionistas arquivados em sua sede social. A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. O(s) acionista(s) terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Artigo 21. No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada. Artigo 22. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e de eventuais acordos de acionistas da Companhia.**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>